
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.151, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a redação dos artigos 1º e 4º, e suprime os incisos V e VI, do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.034, de 25 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 7.034, de 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Pelotas, regido pela Lei n.º 6.528, de 12 de dezembro de 2017, o cargo de nível superior, de assessor técnico especial da Presidência.” (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Lei n.º 7.034, de 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A descrição resumida das tarefas são: assessorar o Presidente da Câmara e a Comissão de licitações nos processos licitatórios necessários para o erguimento do prédio do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 3º Ficam suprimidos os incisos V e VI do artigo 5º da Lei n.º 7.034, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de janeiro de 2023.

IDEMAR BARZ

Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:8712277D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/01/2023. Edição 3479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>